



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/laurodefreitas

BAHIA. QUARTA-FEIRA, 11 de Janeiro de 2012

ANO V N° 803

Atos Administrativos

RESUMO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO n°. 348/2010.

Contratada: GCT Gerenciamento e Controle de Trânsito Ltda. CNPJ: 01.466.431/0001-00, CEP: 30.855-450. Contratante: Município de Lauro de Freitas. Processo Administrativo: 21.986/2011. Pregão Presencial: 027/2010. Objeto do Contrato: contrato que tem por objeto a implantação e manutenção de sistema de processamento, registro, emissão, impressão, envelopamento e gerenciamento de notificações de auto de infração de trânsito, treinamento de servidores e locação do sistema talonário eletrônico, conforme discriminado no Anexo I do Edital. Objeto de Aditamento: renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, conforme solicitação da Secretaria de Trânsito e Transporte. Dotação Orçamentária: 0215.1.295-39-00. Data da Assinatura: 15/12/2011. MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO.

RESUMO DO CONVÊNIO n°. 002/2012

Conveniada: Sociedade Cultural Távola, CNPJ: 04.129.611/0001-95. Concedente: Município de Lauro de Freitas. Processo Administrativo: 27.710/2011. Objeto do Convênio: O presente Convênio tem como objeto o apoio à realização da "6ª Edição do Festival Nacional Ipitanga de Teatro", a ser realizado em Lauro de Freitas, Bahia, com promoção do intercâmbio cultural e de oportunidade para a população prestigiar peças e atores renomados, valorizando, estimulando e ajudando a difundir a produção de espetáculos teatrais e valorizar a cultura, conforme justificativa e cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, integrante do presente convênio. Vigência: 30 (trinta) dias. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dotação Orçamentária: 02.16.001-2.312-39-00. Data da Assinatura: 06.01.2012. MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO.

TERMO DE ADITAMENTO n°. 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO n°. 006/2011.

Processo Administrativo: 24.633/2011

Objeto do Aditamento: acréscimo do percentual de 25%.

Pelo presente Termo, de um lado O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/n°. – Centro, Lauro de Freitas/BA, CNPJ n°. 13.927.819/0001-40, representada

neste ato pela sua Prefeita Sr.ª Moema Isabel Passos Gramacho, e de outro lado a GREEN CARD S/A – REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú, n° 12, 10 ° andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-110, por seu representante legal abaixo assinado, doravante designados simplesmente COM-PROMISSÁRIOS FORNECEDORES, resolvem lavrar o presente Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 006/2011, que tem o registro de preços para Fornecimento de Tickets Refeição, firmado entre as partes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Modificação do valor - acréscimo de R\$ 616.791,45 (seiscentos e dezesseis mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao percentual 25% (vinte e cinco por cento) do valor original da ata de registro de preço, que é de R\$ 2.467.165,80 (dois milhões quatrocentos e sessenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados todos os demais termos do compromisso de fornecimento ora aditado, que não conflitem com o presente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 01 (uma) lauda, sendo a primeira rubricada, e extraída em 04 (quatro) vias de igual teor.

Lauro de Freitas, 12 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

GREEN CARD S/A – REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL N°. 1. 458 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Lei Municipal n°. 1.330 de 30 de Dezembro de 2008, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Lauro de Freitas – PDDM, Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal n°. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade,



Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, VII e XII do art. 7º. da Lei Municipal n.º 1.330 de 30 de Dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.

I - ZONAS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS (ZPR) - áreas de parcelamentos aprovados com predominância de residências, porém com a possibilidade de implantação de atividades de comércio e serviços, a serem definidas na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo:

- ZPR1 - Miragem
- ZPR2 - Vilas do Atlântico
- ZPR3 - Jardim Aeroporto
- ZPR4 - Jardim Belo Horizonte
- ZPR5 - Morada do Sol
- ZPR6 - Praia de Ipitanga (2ª etapa)
- ZPR7 - Praia de Ipitanga (3ª etapa)
- ZPR8 - Jardim Ipanema
- ZPR9 - Bosque dos Quiosques
- ZPR10 - Portão do Sol
- ZPR11 - Rua Priscila Dutra
- ZPR12 - Parcela do território municipal respectivos ao Zoneamento do antigo Jockey Clube e Parque Jockey Clube, excetuando-se a área compreendida na ZEIA- 1
- ZPR13 - Trecho A do Recreio Ipitanga, Trecho B do Recreio Ipitanga

- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

VII - ZONAS DE OCUPAÇÃO CONTROLADA (ZOC) - zonas compostas em sua maioria por condomínios fechados, regidos por Termos de Acordo e Compromisso - TAC que limitam a ocupação ao uso exclusivamente residencial:

- ZOC 1-Trecho A do Recreio de Ipitanga
- ZOC2 - Santo Antonio
- ZOC3 - Encontro das Águas
- ZOC4 - Village
- ZOC5- Chácaras do Rio Joanes
- ZOC6 - Vilas do Bosque
- ZOC7 - Pedras do Rio
- ZOC8 - Amsterdã
- ZOC9- Reserva Ecovillas
- ZOC10- Ecoville
- ZOC11- Jardim dos Pássaros
- ZOC12 -Villa Inglesa
- ZOC13 - Parque dos coqueiros

Parágrafo único: Fica revogado a ZOC-1 do incisos VII do art. 7º. da Lei Municipal n.º 1.330 de 30 de Dezembro de 2008, pois a mesma passa a ser reclassificada como ZPR 13 ZONAS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS

- VIII -
- IX -

X -

XI -

XII - CORREDORES DE ATIVIDADES DIVERSIFICADAS (CAD)

- CAD1 - Avenida Santos Dumont (Estrada do Coco)
- CAD2 - Avenida Beira Rio
- CAD3 - Avenida Gerino de Souza Filho (Estrada do Trabalhador), Jardim dos Pássaros
- CAD4 - Avenida Luiz Tarquínio
- CAD5 - Ruas A e B do Varandas Tropicais
- CAD6 - Avenida Praia de Itapuã
- CAD7 - Rua Dejanira Bastos (incluindo a ligação Vida Nova/Areia Branca), Pólo Industrial Henrique Fabian)
- CAD8 - Avenida Brigadeiro Mário Epinghaus
- CAD9 - Avenida Amarílio Thiago dos Santos
- CAD10 - Avenida Fortaleza
- CAD11 - Rua São Cristóvão"

Art. 2º. O inciso IX, do art. 7º. da Lei Municipal n.º 1.330 de 30 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.

IX - ZONA ESPECIAL DE INTRESSE AMBIENTAL (ZEIA)

- 1 ZEIA 1 (ZEIA C): área aproximada de 45.080,12 m2, situada na poligonal do antigo Jockey Clube da Bahia, que corresponde às áreas remanescentes da Lagoa do Jockey Clube, onde apenas serão permitidos os usos do Centro de Engenharia Ambiental e do Parque Municipal;
- 2 ZEIA 2 (ZEIA C): área aproximada de 83.646,19 m2, situada no entorno do kartódromo Ayrton Senna da Silva, em Ipitanga;
- 3 ZEIA 3 (ZEIA C): área aproximada de 225.512,32 m2, situada na imediação lateral do Clube do Cavalo, sito à Avenida Praia de Tramandaí, incluindo lateral do Shopping Villas Boulevard;
- 4 ZEIA 4 (ZEIA A): área aproximada de 134.995,65 m2, situada na poligonal do Parque Ecológico, em Vilas do Atlântico;
- 5 ZEIA 5 (ZEIA A): área de 32.881,97 m2, com testadas para as Avenidas Praia de Itapoã, s/n, e Praia de Tramandaí n° 289, inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob o n° 40898008290000, pertencente ao EQUUS CLUBE DO CAVALO, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Praia de Itapoã, s/n, Loteamento Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 046.963.283-68".

Art. 3º. Ficam criados os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 7º. da Lei Municipal n.º 1.330 de 30 de Dezembro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º.

§ 1.º Fica o Poder Executivo Municipal responsável, após a liberação dos Alvarás e demais instrumentos de licença ambiental de sua competência, a aplicar no entorno da comunidade Jockey Clube toda e qualquer contrapartida social advinda dos empreendimentos aprovados nos terrenos situados em sua poligonal, a exemplo de intervenções e/ou equipamentos nas regiões da Lagoa dos Patos, Chafariz, Praça de Arcanja, Vila Mar, Vila Praiana, Boca do Vulcão, Pitangueiras, Araquí, etc, nos termos da Lei n.º 929, de 11 de agosto de 1999 que instituiu a obrigatoriedade de cunho social relativa ao direito de empreender incorporações imobiliárias no Município e suas modificações posteriores.

§ 2.º A área aproximada de 45.080,12 m² correspondente a ZEIA 1 é subdividida em 03 (três) espaços que correspondem a: 1.º) Lagoa 1, que possui uma extensão de 9.453,18 m² (nove mil e quatrocentos e cinquenta e três e dezoito metros quadrados), além de uma área de servidão de 14.089,90 m², perfazendo uma área total de 23.543,08 m²; 2.º) Lagoa 2, que possui uma extensão de 9.874,00 m² (nove mil e oitocentos e setenta e quatro metros quadrados), além de uma área de servidão de 6.729,43 m², perfazendo uma área total de 16.603,43 m²; e a 3.º) um Campo de Futebol (40x25) com uma área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), além de uma área de servidão de 2.933,61 m², perfazendo uma área total de 4.933,61 m² serão objeto de desapropriação por parte do Poder Público Municipal, com o fim de servirem a coletividade na qualidade de bem de uso comum do povo, conforme mapas e plantas em anexo.

§ 3.º O Poder Executivo Municipal adotará todas as medidas necessárias a proteção e preservação das duas lagoas situadas na poligonal do Jockey Clube da Bahia, sendo ambas definidas como áreas de preservação ambiental municipal, e de livre acesso público.

§ 4.º O Poder Executivo Local deverá proceder a revisão dos Alvarás e licenciamentos ambientais concedidos aos empreendimentos pertinentes a ZEIA 1, cujos deferimentos foram realizados a partir do mês de janeiro do ano de 2008 até a data de publicação desta lei, com vistas a proceder as adequações necessárias, haja vista as alterações trazidas pelo presente”.

Art. 4.º o art. 8º da Lei Municipal n.º 1.330 de 30 de Dezembro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“SUBSEÇÃO II – DIRETRIZES

Art. 8º São diretrizes definidas para as Zonas Urbanas de que trata esta Lei:

VI - Zonas Especial de Interesse Ambiental (ZEIA):

a) Áreas públicas ou privadas destinadas à recuperação, preservação ou manutenção do seu estado atual, bem como de manguezais, nascentes e afluentes de mananciais;

§ 5º - Aplica-se às Zonas Especiais de Interesse Ambiental – ZEIA as seguintes diretrizes:

a) ZEIA A – Áreas verdes ou permeáveis, públicas ou privadas e unidades de conservação na zona urbana destinadas à recuperação, preservação ou manutenção do seu estado atual;

b) ZEIA B – Áreas de recuperação de manguezal, incluindo o do Rio Joanes, objeto de projeto de reassentamento e recuperação da vegetação de manguezal;

c) ZEIA C – Áreas das nascentes de rios e córregos e de proteção dos drenos, delimitadas e contornadas por vias de proteção;

d) ZEIA D – Áreas de Preservação Permanente (APP), na zona rural com diretrizes estabelecidas pela legislação federal;

e) ZEIA E – Áreas públicas ou privadas em situação de degradação ou com passivo ambiental que devem ser recuperadas”.

Art. 5º. Art. 1.º. O capítulo V da Lei Municipal n.º 1.330 de 30 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V – DA MOBILIDADE URBANA”

Art. 6.º. O art. 12 da Lei Municipal n.º 1.330 de 30 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Entende-se como mobilidade urbana o atributo da cidade que se refere à facilidade de deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano.”

“Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos da mobilidade urbana será implementado o Plano Diretor de Transporte e da Mobilidade Integrado a esse Plano Diretor de Desenvolvimento.”

Art. 7.º A Seção I, do Capítulo V da Lei Municipal n.º 1.330 de 30 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO I – DO SISTEMA VIÁRIO”

Art. 8.º Fica criada no âmbito da Seção I, do Capítulo V da Lei Municipal n.º 1.330 de 30 de Dezembro de 2008, a “Subseção I – Disposições Gerais”.

Art. 9º. Acrescenta o Parágrafo único ao art. 25 da Lei Municipal n.º 1.330 de 30 de Dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Se o parcelamento para fins urbanos abranger parcialmente determinado imóvel rural que venha a ser enquadrado como Zona de Expansão Urbana ou Zona Urbana por força desta Lei, permanecerão as áreas remanescentes do parcelamento e as que não forem destinadas à construção como imóvel rural, para fins de sua tributação”.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação.

Art. 11. Permanecem em vigor os demais dispositivos legais previstos na Lei Municipal n.º 1.330 de 30 de Dezembro de 2008, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Lauro de Freitas – PDDM, revogando-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de Dezembro de 2011.

Moema Gramacho
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Apio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo



